

SÁBADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 267

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.698, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGIA AUTÔNOMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da atividade de Vigia Autônomo no âmbito do Município de Euclides da Cunha/BA, é permitido e será autorizado, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º - Entende-se por Vigia Autônomo o profissional que exerce a vigilância de Ruas, Imóveis residenciais, Comerciais ou Industriais, a pé ou motorizado, sem o emprego de armas, percebendo remuneração paga pelos Proprietários ou moradores da área abrangida pela Guarda.

Art. 3º - O exercício da profissão de Vigia Autônomo depende de Registro efetuado junto à Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - São requisitos mínimos para obtenção do Registro de Vigia Autônomo:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ter Residência fixa;

III - Não possuir Antecedentes Criminais;

IV - Estar quite com as obrigações Militares e Eleitorais;

V- Comprovar Aptidão Psicológica por meio de aprovação em exame realizado pela Secretaria de Saúde; e

VI - Não ser Funcionário de nenhum Órgão de Segurança Pública.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será Regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 17 de novembro de 2023.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL